



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### **PROJETO DE LEI N° 003 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1481, de 23 de março de 2022.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1481, de 23 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

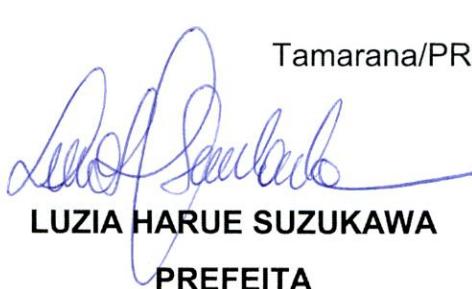
**“Art. 1º.** O percentual máximo de consignações facultativas será de até 45% (quarenta e cinco por cento) do rendimento bruto mensal dos servidores municipais.

**Parágrafo único.** Serão preservados, de forma exclusiva, 5% de despesas, contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização de finalidade de saque por meio de cartão de crédito”.

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei 1481/2022 e seus dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana/PR, 19 de fevereiro de 2024.



Luzia Harue Suzukawa  
PREFEITA

*Autoria:*

*Executivo Municipal*



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº .....003...../2024

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei versa sobre autorizar o acréscimo da margem consignável para os servidores públicos municipais.

O Governo Federal sancionou a Lei n. 14.509/2022 que alterou o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento. O aumento se deu no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) reservados para fins exclusivos para despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização de finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Diante disso, visando oferecer aos servidores públicos municipais maiores possibilidade de créditos no mercado, promovendo, ainda, a inclusão financeira, a edição do Diploma Legal é necessária, de modo a garantir as finalidades do texto base municipal (Lei 1.481/2022).

Assim, o presente projeto é de suma importância para os servidores públicos municipais de Tamarana.

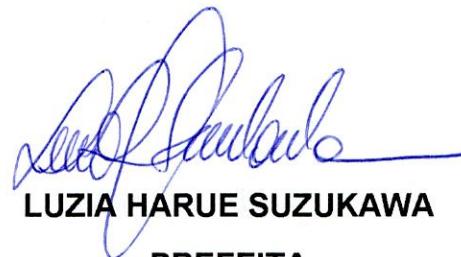
Por todas essas razões, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão pela unanimidade de seus membros.

Tamarana, aos 19 de fevereiro de 2024.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Atenciosamente,



**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
**PREFEITA**